

**Instrução Normativa MAPA 2/2013**

(D.O.U. 31/01/2013)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.010760/2012-47, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro os requisitos fitossanitários do Sub-Standard 3.7.8. para *Brassica napus* var. *napus* (canola ou colza) segundo país de destino e origem para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES nº 10/12, de 14 de junho de 2012, que constam como anexos da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a [Instrução Normativa nº 08, de 15 de março de 2002](#).

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 10/12 SUB-STANDARD 3.7.8.

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA BRASSICA NAPUS VAR. NAPUS (CANOLA OU COLZA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES (REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 94/96) TENDO EM VISTA:

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 94/96 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que por Resolução GMC Nº 94/96, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Brassica napus* var. *napus* (canola ou colza) a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos antes indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Sub-Standard 3.7.8. Requisitos Fitossanitários para *Brassica napus* var. *napus* (canola ou colza) segundo país de destino e origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministério de Agricultura, Ganadería y Pesca - MAGyP Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA Brasil:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA Paraguai: Ministério de Agricultura y Ganadería - MAG Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE Uruguai:

Art. 3º Revogar a [Resolução GMC N° 94/96](#).

Art. 4º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/XII/2012.

LXXXVIII GMC - Buenos Aires, 14/VI/12.

## SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

### SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.8. Requisitos Fitossanitários para Brassica napus var. napus (canola ou colza) segundo País de Destino e Origem, para os Estados

#### Partes I - INTRODUÇÃO

1. ÂMBITO Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional para Brassica napus var. napus (canola ou colza).

2. REFERÊNCIAS - Standard 3.7. Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev.

Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC N° 52/02.

- Lista regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, Versão 4, 2008.

- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes.

- Avaliação de Risco de Praga para Acarus siro, Anagailis arvensis, Colletotrichum higginsianum, Corcyra cephalonica, Fumaria bastardii, Fumaria densiflora, Fumaria officinalis, Lolium rigidum, Mycosphaerella brassicicola, Senecio vulgaris, Thlaspi arvense e Veronica persica.

#### 3. DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para Brassica napus var. napus (canola ou colza) em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

#### II.8. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

#### REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Brassica napus var. napus (canola ou colza)

##### CATEGORIA 4

CLASSE 3: Sementes.

Código: BRSNN 2 13 01 03 4 Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

##### CATEGORIA 3

CLASSE 9: Grãos.

Código: BRSNN 1 13 01 09 3

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio se encontra livre de *Coreyra cephalonica*.

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

II.8. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Brassica napus* var. *napus* (canola ou colza)

CATEGORIA 4

CLASSE 3: Sementes.

Código: BRSNN 2 13 01 03 4 Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA 5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de crescimento e não foram detectados *Arctotheca calendula*, *Colletotrichum higginsianum*, *Elymus repens*, *Fumaria bastardii*, *Fumaria densiflora*, *Hirschfeldia incana*, *Lolium rigidum*, *Senecio vulgaris* e *Sisymbrium orientale*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Arctotheca calendula*, *Colletotrichum higginsianum*, *Elymus repens*, *Fumaria bastardii*, *Fumaria densiflora*, *Hirschfeldia incana*, *Lolium rigidum*, *Senecio vulgaris* e *Sisymbrium orientale*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).

Uruguai DA 5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de crescimento e não foram detectados *Hirschfeldia incana* e *Senecio vulgaris*. ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Hirschfeldia incana* e *Senecio vulgaris*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).

Não há Declarações Adicionais para Paraguai

CATEGORIA 3

CLASSE 9: Grãos.

Código: BRSNN 1 13 01 09 3 Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA2 - O envio foi tratado com fosfina na razão de 4 a 5 pastilhas de 3 g/ton, durante 120 h a 10-150C, ou 96 h a 16 -20°C, ou 72 h a 21-300C para o controle de *Acarus siro*, sob supervisão oficial.

Uruguai:

DA2 - O envio foi tratado com fosfina na razão de 4 a 5 pastilhas de 3 g/ton, durante 120 h a 10-150C, ou 96 h a 16-20°C, ou 72 h a 21-300C para o controle de *Acarus siro*, sob supervisão oficial.

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

II.8. C. PAÍS DE DESTINO: P A R A G U A I

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Brassica napus* var. *napus* (canola ou colza)

CATEGORIA 4

CLASSE 3: Sementes.

Código: BRSNN 2 13 01 03 4 Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA 5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de crescimento e não foram detectados *Anagailis arvensis*, *Fumaria officinalis*, *Thlaspi arvense* e *Veronica persica*. ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Anagailis arvensis*, *Fumaria officinalis*, *Thlaspi arvense* e *Veronica persica*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).

Brasil:

DA 5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de crescimento e não foram detectados *Anagailis arvensis*, *Fumaria officinalis*, *Mycosphaerella brassicicola*, *Pseudocercospora capsellae*, *Thlaspi arvense* e *Veronica persica*. ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Anagailis arvensis*, *Fumaria officinalis*, *Mycosphaerella brassicicola*, *Pseudocercospora capsellae*, *Thlaspi arvense* e *Veronica persica*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).

Uruguai:

DA 5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de crescimento e não foram detectados *Anagailis arvensis*, *Fumaria officinalis*, *Mycosphaerella brassicicola* e

Veronica persica. ou

DA15 - O envio se encontra livre de Anagallis arvensis, Fumaria officinalis, Mycosphaerella brassicicola e Veronica persica, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).

CATEGORIA 3

CLASSE 9: Grãos.

Código: BRSNN 1 13 01 09 3 Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio se encontra livre de Corecya cephalonica.

Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

II.8. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Brassica napus var. napus (canola ou colza)

CATEGORIA 4

CLASSE 3: Sementes.

Código: BRSNN 2 13 01 03 4 Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de crescimento e não foram detectados Lolium rigidum e Thlaspi arvense. ou

DA15 - O envio se encontra livre de Lolium rigidum e Thlaspi arvense, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).

Brasil:

DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante o período de crescimento e não foi detectado Thlaspi arvense. ou

DA15 - O envio se encontra livre de Thlaspi arvense, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 3

CLASSE 9: Grãos.

Código: BRSNN 1 13 01 09 3 Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

D.O.U., 31/01/2013 - Seção 1